

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.192, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021, e dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, entidades, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias estaduais concedidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021;

Considerando os elementos constantes do Processo nº 2022/171092,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021, e dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, entidades, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias estaduais concedidas.

Art. 2º Os veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, entidades, autarquias ou fundações públicas, são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias estaduais concedidas.

Parágrafo único. Consideram-se como oficiais os veículos próprios ou locados de prestadores de serviço utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, entidades, autarquias ou fundações públicas, na forma da legislação específica de cada ente.

Art. 3º Os veículos oficiais locados de prestadores de serviço deverão ser cadastrados previamente, mediante canal de comunicação no sítio eletrônico da concessionária exclusivamente utilizado para esse fim, pelos órgãos, entidades, autarquias ou fundações públicas, junto às concessionárias das rodovias em que os veículos necessitem transitar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo (CLV); e

II - cópia autenticada do contrato de locação dos veículos.

§ 1º A concessionária tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão de documento que indique o cadastramento do veículo.

§ 2º Para os casos de veículos oficiais locados de prestadores de serviço cuja utilização se dê em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis de sua contratação, a emissão de documento que indique o cadastramento do veículo para cada viagem deve se dar no momento da passagem dos veículos pelas praças de pedágio, mediante a apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II do **caput** deste artigo e de documento timbrado expedido pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, entidades, autarquias ou fundações públicas, que esteja utilizando o veículo, explicitando o motivo da viagem.

§ 3º Para os casos de veículos oficiais locados de prestadores de serviço cujo cadastramento já tenha sido realizado junto à concessionária, deve-se proceder à emissão de documento que indique o cadastramento do veículo para cada viagem realizada até o recebimento do título, no momento da passagem dos veículos pelas praças de pedágio, mediante a apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II do **caput** deste artigo e do protocolo emitido pela concessionária.

Art. 4º Para isenção do pagamento da tarifa de pedágio, os veículos oficiais locados de prestadores de serviço deverão apresentar nas praças de pedágio o documento fornecido pela concessionária, que indique seu prévio cadastramento.

Parágrafo único. O documento de que trata o **caput** deste artigo terá validade até a expiração dos contratos de locação referentes aos veículos.

Art. 5º A isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos oficiais locados de prestadores de serviço não gera direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.193, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Consolida a relação de rodovias que integram o Subsistema Rodoviário Estadual (SREPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, e o art. 5º da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021;

Considerando os critérios definidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em seu "Roteiro Básico para Sistemas Rodoviários Estaduais – Outubro/2006";

Considerando os elementos constantes do Processo nº 2022/171092,

DECRETA:

Art. 1º Fica consolidada a relação de rodovias que integram o Subsistema Rodoviário Estadual (SREPA), de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a tabela descritiva das rodovias que integram o Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
TABELA DESCRITIVA DAS RODOVIAS QUE INTEGRAM O
SUBSISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (SREPA)
Tabela 1 – Relação descritiva das rodovias e vicinais- Sistema
rodoviário do Estado do Pará

SIGLA DA RODOVIA	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-222	Entr. PA-150 (A) (Morada Nova) – Ponte sobre Rio Tocantins – Entr. BR-153/230/PA-150 (B) (Marabá)
BR-316	Entr. Alameda Moça Bonita (Limite Belém/Ananindeua) – Entr. PA-402 – Entr. PA-150 – Entr. Alça Viária – Entr. PA-404
PA-020	Entr. Av. Perimetral – Entr. Alça Viária/PA-150
PA-102	Entr. BR-308 (Vila Bastião) – Entr. BR-316
PA-108	Entr. BR-308 (Bragança) – Benjamin Constant – Vila Quatro Bocas – Cacoal do Peritoró – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Rio Pirriá (Japiim) – Vila Cristal – Entr. PA-252 – Rio Uraim – Entr. PA-256
PA-112	Entr. BR-308 (Bragança) – Rio Caeté (Vila Mocajuba) – Campinho – Entr. BR-316
PA-124	Salinópolis – Entr. PA-444 – Entr. PA-442 (Nazaré) – Entr. PA-326 – Entr. PA-440 – Entr. PA-324 (Santa Luzia) – Entr. PA-446 (Jaburu) – Entr. PA-242 (Capanema) – Entr. BR-308 (Capanema) – Entr. BR-316 (A) (Capanema) – Entr. BR-316 (B) – PA-322/PA-436 (Boa Esperança) – Entr. PA-251 (A) (Ouré) – Entr. PA-251 (B) (Ouré) – Entr. PA-253 (A) (Capitão Poço) – Entr. PA-253 (B) (Capitão Poço) – Boca Nova – Garrafão do Norte – Entr. PA-252 (Fundo de Pote) – Nova Esperança do Pirriá
PA-125	Entr. BR-010 – Km 13 – Entr. PA-256 (Paragominas) – Km 16,2 – Entr. Acesso ao Aeroporto – Entr. BR-010 (Ulianópolis)
PA-127	Maracanã – Vila do km 39 – Vila do km 32 – Entr. PA-326 (A) – Entr. PA-220 – Entr. PA-426 – Entr. PA-395 – Entr. PA-326 (B) – Entr. PA-242 – Entr. PA-242 (Igarapé-Açu) – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Entr. PA-420 (3 de Outubro) – Travessia do Rio Guamã – Entr. PA-253 (Perseverança) – Entr. PA-252
PA-136	Abade – Curuçá – Entr. PA-318 – Entr. PA-220 (Cristo Alves) – Entr. PA-375 – Entr. PA-238 (Terra Alta) – Entr. PA-242 (A) – Entr. PA-242 (B) (Quatro Bocas) – Entr. PA-320 (Castanhal) – Entr. BR-316 (A) (Castanhal) – Entr. BR-316 (B) (Castanhal) – Entr. PA-460 – Entr. PA-420 (Inhangapi)
PA-140	São Caetano de Odívalas – Entr. PA-412 – Entr. PA-238 (A) – Entr. PA-238 (B) – Entr. PA-241 (Santo Antônio do Tauá) – Entr. PA-242 – Entr. BR-316 (A) (Santa Izabel do Pará) – Entr. BR-316 (B) (Santa Izabel do Pará) – Entr. PA-460 – Entr. PA-414 (Santa Quitéria) – Trav. Rio Guamã – Entr. Perna Leste – Entr. PA-466 – Entr. PA-252 (A) (Comissário) – Entr. PA-252 (B) (Concórdia do Pará) – Entr. PA-451 – Entr. PA-256 – Rio Capim – Entr. PA-263 – Rio Surubiju – Entr. BR-222 (Rondon do Pará)
PA-150	Entr. Rodovia Mário Covas – Entr. Rodovia do 40 Horas – Entr. Estrada do Curuçambá – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Ponte sobre o Rio Guamã – Entr. Perna Leste – Ponte sobre o Rio Acará – Entr. Perna Sul – Entr. PA-252 – Entr. PA-256 (A)/PA-475 – Entr. PA-256 (B) – Tailândia – Aparecida – Entr. PA-263 (Goianésia do Pará) – Jacundá – Nova IPIXUNA – Entr. BR-222 (Morada Nova)
PA-151	Cafezal – Entr. PA-481 (Barcarena) – Entr. Acesso ao Porto Arapari – Entr. PA-483 – Entr. PA-403 – Entr. PA-252 (A) (Colônia Velha) – Entr. PA-252 (B) – Entr. PA-407 (Igarapé-Miri) – Ponte sobre o Rio Igarapé-Miri – Travessia do Rio Meruí – Entr. PA-467 – Entr. PA-469 – Entr. PA-256 (A) – Entr. PA-471 – Entr. PA-256 (B) (Mocajuba) – Baião – São Joaquim de Itaquara – Entr. PA-263 – Igarapé Canoá – Entr. PA-150 (Jacundá)
PA-154	Muaná – Rio Afuá – Entr. BR-417 – Rio Anabíu – Rio Marajó – Entr. PA-396 – Entr. PA-392 (Mutá) – Entr. Acesso à Cachoeira do Arari (Santa Eliza) – Travessia do Rio Camará – Entr. Acesso ao Porto Camará (Vila União) – Entr. Acesso à Monsarás – Entr. Acesso à Jonaes – Salvaterra – Travessia do Rio Paracauari – Acesso à Praia do Pesqueiro – Cajuúna
PA-157	Santa Cruz do Arari – Entr. PA-392 – Entr. BR-417 – Curralinho
PA-159	Breves – Km 4,3 – Vila Aprocotane – Rio Guajará – Entr. BR-417 (A) (Anajás) – Entr. BR-417 (B) – Chaves
PA-160	Rod. Munic. Faruk Salmem – Entr. PA-275 (Parauapebas) – Canaã dos Carajás
PA-167	Gurupá – Entr. PA-364 – Rio Paracupi – Senador José Porfírio – Entr. BR-230 (A)/PA-258 – Rio Xingu – Entr. BR-158/PA-415 – Entr. BR-230 (B) (Altamira) – Iriri – Rio Iriri – Igarapé Cajueiro – Igarapé Pilião – Rio Pardo – Afluente do Rio Iriri – Igarapé Cachoeira – Rio Caeté – Rio Baú – Rio Chiché – Entr. BR-235
PA-192	Entr. PA-257 (Santo Hilário) – Mineradora ALCOA – Rio Aruá – Entr. PA-260 – Rio Arapiuns – Entr. PA-265 (Itaituba)
PA-220	Entr. PA-136 (Cristo Alves) – Monte Alegre do Maú – Rio Marapanim (Cristolândia) – Matapiquara – Entr. PA-395 (A) – Entr. PA-395 (B) – Entr. PA-127/PA-326
PA-235	Travessia Rio Araguaia – Entr. PA-327/PA-463 (Santa Maria das Barreiras)
PA-238	Colares – Travessia Furo da Laura – Entr. PA-140 (A) – Entr. PA-140 (B) – Rio Mojuim (Marabitaná) – Entr. PA-136 (Terra Alta)